



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 300/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências. **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.**

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. Branco Mendes

P A R E C E R Nº 02 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer preliminar, nos termos do § 1º do art. 223, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), o **Projeto de Lei nº 300/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo *Governador do Estado*, Senhor João Azevedo, o qual *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.* xxxx

A proposta da LDO para a elaboração da LOA 2024 foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 8.526, datado de 18 de abril de 2023 e disponibilizada, para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) garantindo, assim, o amplo conhecimento da peça orçamentária e o respeito aos princípios da transparência e da publicidade, nos termos regimentais.

Parecer opinativo elaborado por um Consultor Legislativo efetivo e posto à aprovação do Deputado Relator.

Instrução processual em termos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado trata do “Projeto de Lei” que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Na mensagem nº 019, datada de 13 de abril de 2023, que encaminha a proposta, sua Excelência argumenta que a proposição contempla, ainda, a projeção das metas de resultados fiscais para o período 2024-2026, formulada de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª Edição, além de orientar a elaboração dos orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos para o exercício financeiros de 2024.

Argumenta, ainda, o Chefe do Poder Executivo Estadual, o compromisso do Governo do Estado com a gestão fiscal responsável, reafirmando o pacto com o crescimento da Paraíba.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as entidades da Administração Indireta, na busca de sintonizar a “Lei Orçamentária Anual” com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Deste modo, a LDO, como instrumento de planejamento orçamentário e financeiro do Governo, estabelece quais serão os programas prioritários e metas fiscais da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro seguinte e, para cumprir esse desiderato, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

autoriza o aumento das despesas com pessoal dentro dos limites da LRF; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; e disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Assim, de acordo com o preconizado no § 2º do art. 166 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá:

- I)** as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II)** a orientação para a elaboração da LOA;
- III)** as alterações na legislação tributária; e
- IV)** a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2001) também atribuiu à LDO a obrigatoriedade de trazer em seu corpo outros importantes anexos referentes às “metas fiscais” e de “riscos fiscais”, tudo com vistas a manter o equilíbrio das contas públicas, os quais foram plenamente apresentados pela proposição em análise.

Dentro do ciclo orçamentário, a LDO representa um dos mais importantes instrumentos de planejamento no âmbito da Administração Pública, uma vez que ela funciona como um mecanismo de conexão entre o planejamento de longo prazo e as ações políticas do cotidiano que se concretizam através do orçamento anual do Estado.

Nesse sentido, a LDO deve cumprir efetivamente seu papel de indicar as previsões do cenário macroeconômico, as metas fiscais, assim como os riscos fiscais, previsões das renúncias de receita, metas fiscais por programas e ações e outros dispositivos específicos que irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Após essa discussão inicial referentes ao arcabouço jurídico que disciplina a necessidade de apresentação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

seus requisitos indispensáveis, adentramos na análise dos aspectos sujeitos a avaliação desta Comissão nesta fase regimental de apreciação da matéria.

Em uma **análise preliminar**, cabe a esta Comissão realizar um estudo inicial acerca do cumprimento, por parte do Chefe do Executivo, dos requisitos essenciais exigidos pela Constituição Estadual e legislação pertinente acerca da matéria.

Neste contexto, em um detido estudo inicial da proposta da LDO para o exercício financeiro de 2024, compreendemos que, tal qual se acha redigida, a proposição atende as exigências preconizadas no art. 166, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, bem como que estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000).

Anote-se, em desfecho, que as “**emendas**” à presente propositura deverão ser apresentadas nesta Comissão e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Assembleia Legislativa, vedada a apresentação de emendas em Plenário, nos termos do § 5º do art. 223, do Regimento Interno da Casa, combinado com o § 2º do art. 169 da Constituição Estadual.

Ao fim, é importante ressaltar que, tendo em vista a vigência da Lei Estadual nº 11.626/2020, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) do Estado da Paraíba para o período de 2020-2023, todas as emendas à LDO deverão ser compatíveis com o PPA, conforme determina o § 4º do art. 169 da Constituição Estadual.

Outro aspecto que merece relevo nessa análise preliminar é que o Governo do Estado previu, conforme **art. 38** do projeto da LDO, que os orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas) serão, para o ano de 2024, o valor aprovado na LOA/23 (Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023), vinculada a fonte/destinação de recursos “500 – Recursos não Vinculados de Impostos”, acrescido do IPCA de julho de 2022 a junho de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Consideramos que a medida é salutar e atende ao planejamento das demandas específicas dos órgãos e poderes acima citados, prestigiando a harmonia entre os poderes e o equilíbrio financeiro-orçamentário.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino, fortemente, pela **admissibilidade e tramitação** do Projeto de Lei nº **300/2023 – (PROPOSTA LDO/2024)**, nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.



Branco Mendes



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **admissibilidade e tramitação** do Projeto de Lei nº 300/2023 – (Proposta da LDO/2024), nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação pertinente. **É o parecer preliminar.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

H. M.

DEP. JUTAY MENESES
PRESIDENTE

[Signature]
Branco Mendes

[Signature]
DEP. CHICO MENDES

[Signature]
LUCIANO CARTAXO
DEPUTADO ESTADUAL

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

[Signature]
DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual

[Signature]
George Morais
Deputado Estadual